



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Segunda-feira • 27 de Setembro de 2021 • Ano IV • Nº 648

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Parecer nº 001/2021 - Impugnação Edital de Licitação PP 03/2021 -**  
Consultante: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1CT3OFU86V1LPV/8R47NNW

## Licitações



### PARECER Nº 001/2021

**Consulente:** Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente;

**Assunto:** Impugnação Edital de Licitação PP 03/2021

*“Impugnação edital de licitação – Consórcio Interfederativo – Autarquia Municipal – Compras Públicas - Pregão Eletrônico – Não obrigatoriedade .”*

#### I – Relatório

1. Trata-se de solicitação de parecer dessa assessoria jurídica especializada, sobre a interposição de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, aduzindo, em apertada síntese, o seguinte:

a) ser ilegal a exigência no edital item 2.1.2 que assim estabelece:

*“... 2.1.2. No caso do Diretor Médico da empresa, bem como os demais médicos da equipe apresentada na qualificação técnica, não estarem inscrito no Conselho de Medicina do Estado da Bahia, os mesmos deverão num prazo máximo de 30 dias realizar as suas inscrições suplementares junto ao CRM e*

[www.mpa.adv.br](http://www.mpa.adv.br)



apresentarem a Diretoria da POLICLINICA, em observância ao § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268. de 30 de setembro de 1957, que determina “Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição”, e ainda o item 3 do Manual de Procedimentos Administrativos do Conselho Federal de Medicina – 2ª Edição.”

a.1) Aduz a impugnante que “...tal exigência é ilegal, pois não coere com as disposições da Resolução CFM 2017/2014.

Saliente-se que a única exigência sobre inscrição de médicos estabelecida por lei às empresas que fornecem serviços médicos de **TELERRADIOLOGIA** está prevista no artigo 11 da referida resolução.

“Art. 11. As pessoas jurídicas que prestarem serviços em Telerradiologia deverão ter sede em território brasileiro e estar inscritas no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.”

2. Ademais disso, aduz ainda que é obrigatório o pregão eletrônico em todo o país, aplicável as autarquias, que, *in casu*, aplica-se ao Consórcio Público.

## II – Fundamentação Jurídica

[www.mpa.adv.br](http://www.mpa.adv.br)

  
**MARCOS PAULO ARAÚJO**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Consultoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial

ESCRITÓRIO SANTANA | BAHIA  
Rua Boa Viagem, nº 14 - Centro  
Santana - BA | CEP: 47.700-000  
Telefones: (77) 3484-2949 | 98114-9327 | 99801-5491  
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BARREIRAS | BAHIA  
Rua Capitão Manoel Miranda, nº 512  
Edifício Salomão, 2º Andar - Sala 10 - Centro  
Barreiras - BA | CEP: 47.806-086  
Telefones: (77) 3613-3349 | 98114-9327 | 99801-5491  
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BRASÍLIA | DISTRITO FEDERAL  
SIG Quadra 1 - Lote 985 - Sala 147  
Centro Empresarial Parque Brasília  
Brasília - DF | CEP: 70.610-410  
Telefones: (61) 3222-5004 | 99865-8297  
E-mail: contato@mpa.adv.br



3. Observa-se da impugnação apresentada que no que tange a suposta violação editalícia à Resolução do CFM, os fundamentos não se sustentam, não sendo dignas de acolhida, pois, jamais poderá um resolução se sobrepor a uma Lei, no caso a Lei 3.268/57, que, embora seja anterior a constituição de 1988 a mesma fora recepcionada e encontra-se vigente em todo o país.

4. Desta forma, no caso em testilha, temos que, pode sim o edital exigir, como de fato exige, a inscrição junto ao CREM da Bahia, vez que existe amparo legal para tanto, consoante retro mencionado.

5. No que tange a exigência do pregão eletrônico, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, temos que a mesma feita pelo impugnante é equivocada. Inicialmente é forçoso reconhecer que o alcance e aplicabilidade do referido Decreto Federal, conforme sua ementa deixa claro é junto à Administração Federal.

*“Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, **no âmbito da administração pública federal.**” (grifo nosso).*

6. Ademais disso, o § 2º do artigo 1º, do Decreto em comento, assim prescreve:

[www.mpa.adv.br](http://www.mpa.adv.br)

  
**MARCOS PAULO ARAÚJO**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Consultoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial

ESCRITÓRIO SANTANA | BAHIA  
Rua Boa Viagem, nº 14 - Centro  
Santana - BA | CEP: 47.700-000  
Telefones: (77) 3484-2949 | 98114-9327 | 99801-5491  
E-mail: [contato@mpa.adv.br](mailto:contato@mpa.adv.br)

ESCRITÓRIO BARREIRAS | BAHIA  
Rua Capitão Manoel Miranda, nº 512  
Edifício Salomão, 2º Andar - Sala 10 - Centro  
Barreiras - BA | CEP: 47.806-086  
Telefones: (77) 3613-3349 | 98114-9327 | 99801-5491  
E-mail: [contato@mpa.adv.br](mailto:contato@mpa.adv.br)

ESCRITÓRIO BRASÍLIA | DISTRITO FEDERAL  
SIG Quadra 1 - Lote 985 - Sala 147  
Centro Empresarial Parque Brasília  
Brasília - DF | CEP: 70.610-410  
Telefones: (61) 3222-5004 | 99865-8297  
E-mail: [contato@mpa.adv.br](mailto:contato@mpa.adv.br)



“§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, **PODERÃO ADOTAR**, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.” (grifo nosso).

7. Como se percebe, **PODERÃO ADOTAR**, e, ao contrário do interpretado pelo Impugnante, não é **DEVERÃO ADOTAR**.

8. Por outro prisma, talvez o que tenha induzido a erro o Impugnante é o fato de que, **em se tratando de verba federal, oriunda de repasse público, deverá ser feito procedimento licitatório através do pregão eletrônico, sendo esse entendimento manso e pacífico.**

9. Ocorre que, no caso em apreço, não se trata de recurso federal, muito menos de repasse daquele Ente, mas sim, de recurso oriundo dos Entes Consorciados, conseqüentemente, não há obrigatoriedade da realização do pregão eletrônico, não existindo razão a parte impugnante nesse aspecto.

10. Para que não paire qualquer dúvida, basta uma simples leitura do artigo 1º da IN 206, vejamos:

[www.mpa.adv.br](http://www.mpa.adv.br)



ESCRITÓRIO SANTANA | BAHIA  
Rua Boa Viagem, nº 14 - Centro  
Santana - BA | CEP: 47.700-000  
Telefones: (77) 3484-2949 | 98114-9327 | 99801-5491  
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BARREIRAS | BAHIA  
Rua Capitão Manoel Miranda, nº 512  
Edifício Salomão, 2º Andar - Sala 10 - Centro  
Barreiras - BA | CEP: 47.806-086  
Telefones: (77) 3613-3349 | 98114-9327 | 99801-5491  
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BRASÍLIA | DISTRITO FEDERAL  
SIG Quadra 1 - Lote 985 - Sala 147  
Centro Empresarial Parque Brasília  
Brasília - DF | CEP: 70.610-410  
Telefones: (61) 3222-5004 | 99865-8297  
E-mail: contato@mpa.adv.br



“Com as instruções da IN 206, o pregão eletrônico deve ser adotado por órgãos públicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 1º:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou **indireta**, **utilizem obrigatoriamente** a modalidade de pregão, na **forma eletrônica**, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **QUANDO EXECUTAREM RECURSOS DA UNIÃO DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.” (grifo nosso).

11. Assim sendo, a obrigatoriedade do pregão eletrônico se restringe aos recursos de repasses públicos federais, vez que tal exigência decorre de Decreto e Instrução normativa e não da própria lei.

12. Por fim, nem por isso menos importante, mister se faz esclarecer que ato normativo não é Lei em sentido *stricto sensu*, ou seja, aquela que obedece o processo legislativo já estampado na Carta Magna de 1988.

### III – Conclusão

[www.mpa.adv.br](http://www.mpa.adv.br)



ESCRITÓRIO SANTANA | BAHIA  
Rua Boa Viagem, nº 14 - Centro  
Santana - BA | CEP: 47.700-000  
Telefones: (77) 3484-2949 | 98114-9327 | 99801-5491  
E-mail: [contato@mpa.adv.br](mailto:contato@mpa.adv.br)

ESCRITÓRIO BARREIRAS | BAHIA  
Rua Capitão Manoel Miranda, nº 512  
Edifício Salomão, 2º Andar - Sala 10 - Centro  
Barreiras - BA | CEP: 47.806-086  
Telefones: (77) 3613-3349 | 98114-9327 | 99801-5491  
E-mail: [contato@mpa.adv.br](mailto:contato@mpa.adv.br)

ESCRITÓRIO BRASÍLIA | DISTRITO FEDERAL  
SIG Quadra 1 - Lote 985 - Sala 147  
Centro Empresarial Parque Brasília  
Brasília - DF | CEP: 70.610-410  
Telefones: (61) 3222-5004 | 99865-8297  
E-mail: [contato@mpa.adv.br](mailto:contato@mpa.adv.br)



13. Diante do que nos fora consultado, manifesta a assessoria jurídica especializada, com base no exposto, para que seja recebida a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

Santana-Ba, 27 de setembro de 2021.

MARCOS PAULO DE ARAUJO SANTOS:70795584172  
84172

Assinado de forma digital por MARCOS PAULO DE ARAUJO SANTOS:70795584172  
Dados: 2021.09.27 13:40:56 -03'00'

**Marcos Paulo de Araújo Santos**  
**Consultor Jurídico Municipal**  
**OAB/BA 24.074**  
**OAB/DF 51.404**

[www.mpa.adv.br](http://www.mpa.adv.br)

  
**MARCOS PAULO ARAÚJO**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Consultoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial

ESCRITÓRIO SANTANA | BAHIA  
Rua Boa Viagem, nº 14 - Centro  
Santana - BA | CEP: 47.700-000  
Telefones: (77) 3484-2949 | 98114-9327 | 99801-5491  
E-mail: [contato@mpa.adv.br](mailto:contato@mpa.adv.br)

ESCRITÓRIO BARREIRAS | BAHIA  
Rua Capitão Manoel Miranda, nº 512  
Edifício Salomão, 2º Andar - Sala 10 - Centro  
Barreiras - BA | CEP: 47.806-086  
Telefones: (77) 3613-3349 | 98114-9327 | 99801-5491  
E-mail: [contato@mpa.adv.br](mailto:contato@mpa.adv.br)

ESCRITÓRIO BRASÍLIA | DISTRITO FEDERAL  
SIG Quadra 1 - Lote 985 - Sala 147  
Centro Empresarial Parque Brasília  
Brasília - DF | CEP: 70.610-410  
Telefones: (61) 3222-5004 | 99865-8297  
E-mail: [contato@mpa.adv.br](mailto:contato@mpa.adv.br)